



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9 DE NOVEMBRO DE 2012

“Altera a Lei Complementar n. 105, de 17 de janeiro de 2002.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 105, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

...

Art. 30-D Ficam criados no quadro de pessoal permanente de provimento em comissão nove cargos de assessor, código PJ-ASD, e três cargos de chefe de gabinete, código PJ-DAS-101.4.

...

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação do disposto desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre e suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de 2012, da República, do Tratado de Petrópolis e do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre